



PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

**DECRETO Nº 15, DE 24 DE JANEIRO DE 2025**

Dispõe sobre o lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, para o exercício de 2025 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RECREIO, MG**, no uso de suas atribuições legais, considerando o que dispõe os arts. 153 a 163 da Lei Complementar Municipal nº 36, de 19 de dezembro de 2005,

DECRETA:

Art. 1º Ficam os proprietários, titulares do domínio útil ou possuidores de imóveis localizados na zona urbana Município de Recreio e os usuários de serviços públicos notificados do lançamento do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU e das Taxas de Serviços Públicos referentes ao exercício de 2025.

Art. 2º Os tributos de que trata o presente Decreto poderão ser pagos em cota única ou em até 3 (três) parcelas mensais sucessivas, observando-se as datas abaixo descritas:

Cota Única: 16/05/2025  
1ª parcela: 16/05/2025  
2ª parcela: 16/06/2025  
3ª parcela: 16/07/2025

Parágrafo único. Após os vencimentos, serão aplicados as multas, juros moratórios e correção monetária estabelecidos no art. 164 da Lei Complementar Municipal nº 36/2005.

Art. 3º As Guias de Arrecadação (GA) para pagamento dos tributos de que trata o presente Decreto serão encaminhadas aos contribuintes através dos Correios ou por meio de servidores municipais.

Parágrafo único. A falta de recebimento da Guia de Arrecadação não desobriga o sujeito passivo do pagamento dos tributos no respectivo vencimento, devendo os contribuintes que até 16 de maio de 2025 não tiverem recebido os referidos documentos retirar a segunda via da Guia de Arrecadação na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 4º O contribuinte que optar pelo pagamento dos tributos em cota única terá um desconto de 8% (oito por cento) sobre o valor do imposto.





## PREFEITURA MUNICIPAL DE RECREIO

---

Art. 5º As informações sobre os imóveis urbanos, situados no Município de Recreio encontram-se à disposição dos legalmente interessados na Secretaria Municipal de Finanças, no Paço Municipal.

Art. 6º O contribuinte que não concordar com o lançamento dos tributos poderá apresentar reclamação, dirigida ao Secretário Municipal de Finanças, devidamente fundamentada e com as provas que entender necessárias, até a data de vencimento da primeira parcela ou cota única fixadas no artigo 2º do presente Decreto.

Parágrafo único. As reclamações apresentadas após a data fixada no caput deste artigo e deferidas pela Administração Municipal, somente produzirão efeitos para o exercício de 2025.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recreio, MG, 24 de janeiro de 2025.

LEANDRO FERREIRA MEDEIROS  
**Prefeito de Recreio**